

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023/SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A EMPRESA G S MORAIS LTDA, CNPJ: 48.936.632/0001-98, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, BEM COMO SERVIÇOS DE RECAPAGEM E DUBLAGEM DE PNEUS PARA SEREM UTILIZADOS PELOS VEICULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, **G S MORAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 48.936.632/0001-98**, estabelecida na Av Juscelino Kubitschek, S/N, Centro, Cep: 68.543-000, Floresta do Araguaia – PA doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Dhiessica Marcelino Da Silva Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 6589206 SSP/PA e CPF (MF) nº 015.586.012-79, resolvem celebrar o presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de pneus, câmaras de ar, bem como serviços de recapagem e dublagem de pneus para serem utilizados pelos veículos e maquinários da prefeitura municipal de bannach – PA, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº005/2023, na Ata de Registro de Preços nº002/2023 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para Registro de Preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de pneus, câmaras de ar, bem como serviços de recapagem e dublagem de pneus para serem utilizados pelos veículos e maquinários da prefeitura municipal de bannach – PA, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 003/2023-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
1	PNEU L200 TRITON TAZEIRO E DIANTEIRO 265/70 ARO 16	UND	15	ONIX	R\$ 1.090,00	R\$ 16.350,00
4	MICRO-ONIBUS VOLARE 4X4 TRAZEIRO E DIANTEIRO 750X16	UND	12	ANTEO	R\$ 751,10	R\$ 9.013,20
5	MICRO-ONIBUS VOLARE TRAZEIRO E DIANTEIRO ARO 17,5	UND	9	WESTLAKE	R\$ 840,00	R\$ 7.560,00
8	PNEU UNO FIRE MILLE TRAZEIRO E DIANTEIRO ARO 175,70X13	UND	8	GENERAL TIRE ALTIMAX ONE	R\$ 378,56	R\$ 3.028,48
9	PNEU TRATOR NEW HOL DIANTEIRO 7630 AR 14.9X24	UND	4	GOODYEAR	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
10	PNEU TRATOR NEW HOL TRAZEIRO 7630 AR 18.4X30	UND	4	SPEEDWAYS	R\$ 5.300,00	R\$ 21.200,00
11	PNEU MASSEIFERGUISON DIANTEIRO ARO 750X16	UND	4	ATF	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00
15	PNEU CAMINHONETE RANGER FORD TRAZEIRO E DIANTEIRO ARO 17	UND	9	ONYX	R\$ 779,67	R\$ 7.017,03
16	PNEU FORD KAR ANO 2014 ARO 175/65X14	UND	9	GENERAL TIRE ALTIMAX ONE	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00



17	PNEU 175/65 14 SIENA EL FIAT	UND	8	GENERAL TIRE ALTIMAX ONE	R\$ 369,33	R\$ 2.954,64
18	PNEU 175/70 13 SIENA EL FIAT	UND	12	BARUM BRAVURIS	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
19	PNEU 175/70 14 GOL	UND	8	FIRESTONE	R\$ 425,95	R\$ 3.407,60
20	PNEU 165/70 R13 MOBI	UND	9	GOODYEAR	R\$ 387,12	R\$ 3.484,08
21	PNEU 185/65 14 GOL	UND	8	APOLLO AMAZER 3G MAXX	R\$ 375,00	R\$ 3.000,00
24	PNEU 175/65 ARO 14 MOBI	UND	8	GENERAL TIRE ALTIMAX ONE	R\$ 405,93	R\$ 3.247,44
25	PNEU AMB. HILLUX 265/70 ARO 16	UND	8	ONYX	R\$ 870,00	R\$ 6.960,00
31	PNEU DA PATROL CATERPILLA 120K TRAZEIRO E DAINTEIRO AR 13X24	UND	9	MARCHER	R\$ 5.774,26	R\$ 51.968,34
32	PNEU CAMINHÃO CAÇAMBA PAC 2 DAINTEIRO E TRAZEIRO 1000X20	UND	15	GOODYEAR	R\$ 2.900,00	R\$ 43.500,00
33	PNEU CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO DAINTEIRO E TRAZEIRO 1000X20	UND	15	FIRESTONE	R\$ 1.806,33	R\$ 27.094,95
34	PNEU CAMINHÃO CAÇAMBA 13180 DAINTEIRO E TRAZEIRO 1000X20	UND	9	GOODYEAR	R\$ 2.900,00	R\$ 26.100,00
35	PNEU CAMINHÃO CAÇAMBA 13190 DAINTEIRO E TRAZEIRO 900 RADIAL	UND	9	FIRESTONE	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
50	CAMARA DE AR 900 20 LISO COMUM (2,40E+024) CAÇAMBA IVECO	UND	9	TORTUGA	R\$ 627,00	R\$ 5.643,00
51	CAMARA DE AR 900 20 BURR. COMUM (2,40E+024) CAÇAMBA IVECO	UND	9	TORTUGA	R\$ 395,00	R\$ 3.555,00
52	CAMARA DE AR 1000 20 BURR. COMUM (26280) CAÇAMBA VOLKS	UND	9	TORTUGA	R\$ 155,56	R\$ 1.400,04
53	CAMARA DE AR 1000 20 LISO. COMUM (26280) CAÇAMBA VOLKS	UND	9	TORTUGA	R\$ 742,50	R\$ 6.682,50
58	ALINHAMENTO POR VEICULO LEVE PASSEIO	SV	15	SV	R\$ 635,67	R\$ 9.535,05
59	BALANCEAMENTO POR VEICULO LEVE	SV	15	SV	R\$ 141,63	R\$ 2.124,45
60	ALINHAMENTO POR VEICULO PESADO	SV	15	SV	R\$ 123,62	R\$ 1.854,30
61	BALANCEAMENTO POR VEICULO PESADO	SV	15	SV	R\$ 69,73	R\$ 1.045,95
62	ALINHAMENTO CAMIONETE	SV	15	SV	R\$ 213,33	R\$ 3.199,95
63	BALANCEAMENTO CAMIONETE	SV	15	SV	R\$ 81,15	R\$ 1.217,25
64	DUPLAGEM DE PNEU 14.00-24 PATROL NEW HOLLAND	SV	6	SV	R\$ 824,33	R\$ 4.945,98
65	DUPLAGEM DE PNEU 13.00-24 PATROL CAT	SV	4	SV	R\$ 912,00	R\$ 3.648,00
66	DUPLAGEM DE PNEU 12,5/80 18 D RETRO RANDON	SV	4	SV	R\$ 1.043,33	R\$ 4.173,32
67	DUPLAGEM DE PNEU 17,5 25 T RETRO RANDON	SV	8	SV	R\$ 553,00	R\$ 4.424,00
68	DUPLAGEM DE PNEU 18 4 30 TRAS. TRATOR NEW HOLLAND	SV	8	SV	R\$ 976,67	R\$ 7.813,36
69	DUPLAGEM DE PNEU 14 9 24 DIANT. TRATOR NEW HOLLAND	SV	8	SV	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
70	DUPLAGEM DE PNEU 12 4 24 DIANT. TRATOR JHO DEERE	SV	7	SV	R\$ 1.183,33	R\$ 8.283,31
71	DUPLAGEM DE PNEU 18 4 34 TRAS. TRATOR JHO DEERE	SV	6	SV	R\$ 1.183,33	R\$ 7.099,98
72	DUPLAGEM DE PNEU 14 9 24 DIAN. TRATOR WEWHOL 7630	SV	4	SV	R\$ 1.533,33	R\$ 6.133,32
73	DUPLAGEM DE PNEU 17 5 25 CARREGADEIRA KOMAT (WA200)	SV	6	SV	R\$ 842,67	R\$ 5.056,02
74	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17.5 LISO	SV	9	SV	R\$ 505,67	R\$ 4.551,03
75	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17.5 BORRACHUDO	SV	9	SV	R\$ 581,50	R\$ 5.233,50
76	RECAPAGEM DE PNEU 14.00-24 PATROL NEW HOLLAND	SV	6	SV	R\$ 166,65	R\$ 999,90
77	RECAPAGEM DE PNEU 13.00-24 PATROL CAT	SV	6	SV	R\$ 1.838,67	R\$ 11.032,02
78	RECAPAGEM DE PNEU 12,5/80 18 D RETRO RANDON	SV	6	SV	R\$ 833,00	R\$ 4.998,00
79	RECAPAGEM DE PNEU 17,5 25 T RETRO RANDON	SV	6	SV	R\$ 154,14	R\$ 924,84
80	RECAPAGEM DE PNEU 18 4 30 TRAS. TRATOR NEW HOLLAND	SV	4	SV	R\$ 1.690,00	R\$ 6.760,00



81	RECAPAGEM DE PNEU 14 9 24 DIANT. TRATOR NEW HOLLAND	SV	4	SV	R\$ 1.690,00	R\$ 6.760,00
82	RECAPAGEM DE PNEU 12 4 24 DIANT. TRATOR JHO DEERE	SV	4	SV	R\$ 105,00	R\$ 420,00
83	RECAPAGEM DE PNEU 18 4 34 TRAS. TRATOR JHO DEERE	SV	4	SV	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000,00
84	RECAPAGEM DE PNEU 14 9 24 DIAN. TRATOR WEWHOL 7630	SV	4	SV	R\$ 1.356,50	R\$ 5.426,00
85	RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 BORR. ONIBUS MERCEDES	SV	9	SV	R\$ 706,67	R\$ 6.360,03
86	RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 LISO. ONIBUS MERCEDES	SV	9	SV	R\$ 626,34	R\$ 5.637,06
87	RECAPAGEM DE PNEU 17 5 25 CARREGADEIRA KOMAT (WA200)	SV	6	SV	R\$ 489,15	R\$ 2.934,90
88	RECAPAGEM DE PNEU 900 20 LISO COMUM (2,40E+024) CAÇAMBA IVECO	SV	9	SV	R\$ 433,34	R\$ 3.900,06
89	RECAPAGEM DE PNEU 900 20 BURR. COMUM (2,40E+024) CAÇAMBA IVECO	SV	9	SV	R\$ 408,33	R\$ 3.674,97
90	RECAPAGEM DE PNEU 1000 20 BURR. COMUM (26280) CAÇAMBA VOLKS	SV	9	SV	R\$ 215,67	R\$ 1.941,03
91	RECAPAGEM DE PNEU 1000 20 LISO. COMUM (26280) CAÇAMBA VOLKS	SV	9	SV	R\$ 551,17	R\$ 4.960,53
92	RECAPAGEM DE PNEU 175/70 14 RENAULT KANGOO	SV	6	SV	R\$ 296,11	R\$ 1.776,66
Valor Total Por Extenso: Quatrocentos e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Sete Centavos						R\$ 478.971,07

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- O valor Global deste Contrato é de **R\$ 478.971,07 (Quatrocentos e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Sete Centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irremovíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 003/2023/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2023**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
 - 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
 - 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
 - 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
 - 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
 - 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
 - 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
 - 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
1111 - Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2005 - Funcionamento do Gabinete da Prefeita
1313 – Secretaria Municipal de Finanças 04.123.0006.2015 – Funcionamento da Secretaria de Finanças
1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos 26.782.0041.2037 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Veículos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
<i>2323 - Fundo Municipal de Assistência Social</i> 08.122.0003.2094 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
<i>2121 - Fundo Municipal de Educação</i> 12.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral 12.361.0028.2078 – Manutenção do Transporte Escolar
2222 – Fundeb 12.361.0021.2087 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente. 08.243.0014.2105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente 18.122.0010.2106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde 10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde 10.244.0017.2052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 10.301.0016.2053 – Atenção Básica á Saúde – Pab-Fixo 10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº 003/2023/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1.No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 003/2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo n.º 005/2023/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach/PA em 01 de Março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
CONTRATANTE**

**G S MORAIS LTDA
CNPJ: 48.936.632/0001-98
CONTRATADA**